

PROCESSO: 1058842

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli Epp

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

À Secretaria da 2ª Câmara.

Determina-se, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988 e dos arts. 166, § 1º, II e V e 307 da Resolução n. 12/2008¹, a **citação** do Sr. Valdemir Diógenes da Silva, Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, da Sra. Júnia Gonçalves Oliveira, pregoeira e subscritora do edital do pregão presencial n. 9/2019, e da Sra. Kátia Maria Cota, responsável pelo departamento municipal de frotas, para apresentação de **defesa**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, em face das irregularidades apontadas pela denunciante, às fls. 1 a 6, pela unidade técnica do TCEMG, às fls. 402 a 407, e pelo Ministério Público de Contas, às fls. 408 a 413.

Informe os citados de que as justificativas podem ser firmadas por eles próprios ou por procurador legalmente constituído, exigida a apresentação de procuração em original, e que a ausência de manifestação, no prazo fixado, acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio de instrução.

Comunique, ademais, que podem ser trazidas aos autos, devidamente comprovadas, ponderações referentes às circunstâncias práticas que tenham motivado, imposto, limitado ou condicionado a ação dos agentes e considerações relativas às consequências práticas da possível invalidação dos atos eivados de irregularidades graves e suas possíveis alternativas, conforme arts. 20, *caput* e parágrafo único c/c art. 22, § 1º, ambos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Em sequência à manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para análise e elaboração de **relatório técnico**, nos termos do art. 307, § 1º, da Resolução n. 12/2008.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para emissão de **parecer**, consoante disposto no art. 61, IX, *d*, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2019.

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 12/2008**. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.